

OFÍCIO LEGISLATIVO - PROCESSOS

soraya.souza (27)93618-2323
4f3d050a-1ced-47da-b277-a2fb8359e677

Autógrafo nº 3/2026
Projeto de Lei nº 3/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, XII do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional (IFA) aos agentes comunitários de saúde – ACS e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências, *expede o seguinte Autógrafo:*

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a título de incentivo profissional, através de parcela denominada (IFA) - Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo Único O pagamento dessa parcela encontra previsão no Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e no § 4º do art. 9º- C da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O Valor do incentivo financeiro a ser repassado será de R\$ 1.992,00 (hum mil e novecentos e noventa e dois reais) por ACS e R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais) por ACE, sendo proporcional ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para cada ACS/ACE atuante no ano de 2025.

Art. 3º O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE atuantes no ano de vigência.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias, enquanto houver o repasse realizado pelo Governo Federal e de acordo com a conveniência da administração pública, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade, em caso de interrupção do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais no ano de vigência e recebimento do IFA.

Soraya *at*

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3256/26

EM 13/01/2026


PREFEITO MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo*

Art. 5º O Incentivo Financeiro Anual, será pago em conformidade com o valor repassado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o que for definido entre a gestão municipal e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§1º Será considerado desvio de função a transferência de Unidade/Órgão; transferência interna entre área/setor; situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

§2º Serão considerados afastados e/ou licenciados todos os casos de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 8º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de janeiro de 2026.


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


DIOGO ENDLICH
Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3256/26

EM 13/01/2026


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1706584

LEI MUNICIPAL N° 3256/2026

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCIERO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE a título de incentivo profissional, através de parcela denominada (IFA) - Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde - MS.

Parágrafo Único O pagamento dessa parcela encontra previsão no Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e no § 4º do art. 9º- C da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos Programas Estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento de políticas atreladas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O Valor do incentivo financeiro a ser repassado será de R\$ 1.992,00 (hum mil e novecentos e noventa e dois reais) por ACS e R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais) por ACE, sendo proporcional ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para cada ACS/ACE atuante no ano de 2025.

Art. 3º O repasse de incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE atuantes no ano de vigência.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias, enquanto houver o repasse realizado pelo Governo Federal e de acordo com a conveniência da administração pública, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade, em caso de interrupção do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes

Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais no ano de vigência e recebimento do IFA.

Art. 5º O Incentivo Financeiro Anual, será pago em conformidade com o valor repassado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o que for definido entre a gestão municipal e os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 6º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§1º Será considerado desvio de função a transferência de Unidade/Órgão; transferência interna entre área/setor; situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

§2º Serão considerados afastados e/ou licenciados todos os casos de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 8º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1706796

Decreto

DECRETO NORMATIVO N° 5057/2026

DEFINE O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, VIII e XVII, da Lei Orgânica do Município e: